



RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA

#03 – AGOSTO E SETEMBRO DE 2023

Recuperação Judicial nº 7000026-69.2023.8.22.0005

Ji-Paraná/RO, 24 de outubro de 2023.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. COLETA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS	3
3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E GERENCIAIS	5
A. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	5
B. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	9
C. DOS RELATÓRIOS DE ABATES POR PERÍODO	10
D. CONCILIAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS COM OS RELATÓRIOS DE CONTAS RECEBIDAS E CONTAS PAGAS	11
E. DETALHAMENTO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA BMG FOODS....	13
4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
A. INADIMPLEMENTO DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS	14
B. NOVAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.....	16
C. INADIMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL..	16
D. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS – ART. 8º DA LREF	17
5. ATUAL FASE PROCESSUAL E PRÓXIMOS PASSOS.....	19
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dentre as atribuições do Administrador Judicial elencadas na Lei 11.101/2005 está a de apresentar ao Juízo da Recuperação Judicial o Relatório Mensal de Atividades (RMA) da Recuperanda, nos termos do art. 22, II, "c", da LREF.

Nossas observações apresentadas neste relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperada a respeito de suas atividades, inclusive sob as penas do artigo 171 da LREF.

Essas informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de procedimentos de auditoria, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. O Administrador Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Todavia, este Administrador Judicial trabalhou com a maior diligência possível, de forma a identificar eventuais irregularidades, sempre reportando caso constate qualquer desvio possível de verificação.

Nesse mister, estando devidamente ajustado aos fins da LREF, o presente documento se presta como instrumento de concretização da transparência e da publicidade dos atos, fornecendo aos interessados as informações relevantes à condução do processo.

2. COLETA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

As principais informações divulgadas no RMA foram obtidas a partir dos relatórios e dados fornecidos pela própria Recuperanda ao Administrador Judicial.



Este relatório tem como foco sintetizar essas informações em tópicos, destacando os dados relevantes para a compreensão da atividade da Recuperanda.

Como relatado no RMA juntado aos autos sob o Id. 92872167, foi formalizada por esta AJ solicitação de documentos periódicos, os quais se encontram novamente elencados a seguir:

- a) Extratos de todas as contas bancárias de titularidade da recuperanda;
- b) Extratos bancários também em EXCEL, contendo a informação da conta paga ou recebida em cada movimento a fim de possibilitar a confrontação com o “relatório de contas pagas no mês” e “relatório de contas recebidas no mês”;
- c) Balancete;
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- e) Relatório de contas a receber;
- f) Relatório de contas a pagar;
- g) Relatório de contas pagas no mês;
- h) Relatório de contas recebidas no mês;
- i) Relatório de abates;
- j) Relatório de faturamento de abates, por fornecedor, com a indicação do preço da arroba praticado e valor final;
- k) Relatório de fornecedores;
- l) Relatório de vendas de mercadorias;
- m) Relatório de estoque de produto acabado valorizado;
- n) Relatório de estoque do almoxarifado com quantidade e valorizado;
- o) Relatório de funcionários vinculado ao E-social;
- p) Folha de pagamento de salários.

Além disso, considerando que o contrato firmado entre a Recuperanda e a empresa BMG Foods, com início em 01/07/2023, mudou o operacional da empresa, a partir da data em questão passou-se a solicitar as Notas Fiscais emitidas pela BMG Foods, relativas à prestação de serviço, além de planilha detalhada do faturamento do contrato.



3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E GERENCIAIS

A. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para a elaboração deste RMA foram considerados os dados disponibilizados nas demonstrações financeiras referentes aos meses de **agosto** e **setembro** de 2023.

As análises basearam-se nos documentos fornecidos e produzidos pela contabilidade da Recuperanda, recaindo, portanto, sobre ela, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas.

A fim de obter as evidências para a análise foram realizados procedimentos analíticos e indagações às pessoas responsáveis pelos assuntos contábeis e financeiros da Recuperanda.

➤ **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)**

O principal objetivo da DRE é fornecer uma visão clara e resumida dos resultados das operações da empresa durante esse período, apresentando uma série de informações relacionadas as receitas, rendimentos e gastos da empresa. É considerada uma ferramenta fundamental para avaliar a rentabilidade e o sucesso financeiro da empresa.

Através da análise vertical e horizontal realizada, é possível comparar o valor de cada conta com o total, proporcionando uma visão mais clara da evolução de cada conta e grupo em relação à Receita do período.

A seguir, apresenta-se a Demonstração do Resultado do Exercício dos meses de julho, agosto e setembro de 2023:



Empresa: FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ: 33.129.474/0001-97

DRE	07.2023	A.V	08.2023	A.V	A.H	09.2023	A.V	A.H
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.820.991,53		3.915.555,37		39%	3.933.132,96		
(-) Deduções de Vendas e Serviços	260.781,09		374.181,75		43%	520.700,21		39%
(=) RECEITA LÍQUIDA	2.560.210,44	100%	3.541.373,62	100%	38%	3.412.432,75	100%	-4%
(-) C.P.V.	165.902,60	6%	168.214,44	5%	1%	87.101,85	3%	-48%
(-) Custos Diretos Produção	1.432.839,56	56%	2.206.051,47	62%	54%	2.329.007,18	68%	6%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	961.468,28	38%	1.167.107,71	33%	21%	996.323,72	29%	-15%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	494.048,01	19%	743.282,70	21%	50%	503.384,46	15%	-32%
Despesas com Vendas	9.996,94	0%	10.776,24	0%	8%	-	0%	-100%
Despesas Adm	457.961,31	18%	692.027,96	20%	51%	467.878,78	14%	-32%
Despesas Tributárias	26.089,76	1%	21.751,87	1%	-17%	16.779,05	0%	-23%
Depreciações/Amort. Acumuladas	-	0%	18.726,63	1%	#DIV/0!	18.726,63	1%	0%
(+/-) RESULTADOS FINANCEIROS	- 24.773,64	-1%	1.941,33	0%	-108%	- 20.299,18	-1%	-1146%
(-) Despesas Financeiras	26.602,31	1%	14.269,07	0%	-46%	21.189,93	1%	49%
(+) Receitas Financeiras	1.828,67	0%	16.210,40	0%	786%	890,75	0%	-95%
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	0%	-	0%	#DIV/0!	-	0%	#DIV/0!
(=) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	-	0%	-	0%	#DIV/0!	-	0%	#DIV/0!
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ/CSLL	442.646,63	17%	425.766,34	12%	-4%	472.640,08	14%	11%
(-) PROVISÃO PARA IRPJ /CSLL	-	0%	-	0%	#DIV/0!	-	0%	#DIV/0!
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	442.646,63	17%	425.766,34	12%	-4%	472.640,08	14%	11%

Na Demonstração do Resultado dos Exercícios dos meses de agosto e setembro, notou-se um aumento na Receita Operacional Bruta.

As Deduções de Vendas e Serviços também aumentaram gradualmente. Em setembro esse aumento foi equivalente a 39% relacionado a agosto, o que resultou em uma diminuição de 4% na Receita Líquida, totalizando um valor de R\$ 128.940,87 (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

Os custos dos produtos vendidos (CPV) tiveram uma queda em 48% no mês de setembro relacionado a agosto, deixando de representar 5% para 3% da receita líquida.

Os Custos Diretos de Produção apresentaram um aumento gradual ao longo dos meses de julho, agosto e setembro. Esses custos aumentaram de 56% para 62% e atingiram 68% em setembro. Esse acréscimo no mês de setembro correspondeu a um aumento de 6%, totalizando o valor de R\$ 122.955,71 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

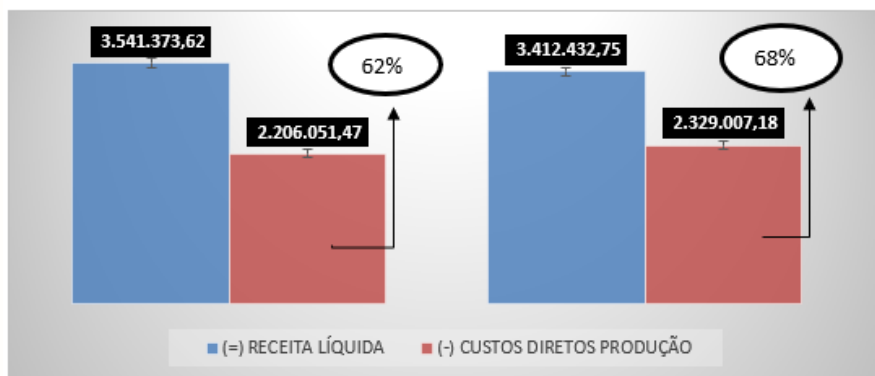


Abaixo podemos acompanhar melhor a evolução das contas do grupo
Custos Diretos de Produção:

MÊS	07.2023	A.V	08.2023	A.V	09.2023	A.V	A.H
(-) CUSTOS DIRETOS PRODUÇÃO	1.432.839,56	56%	2.206.051,47	62%	2.329.007,18	68%	6%
Custos de Mão de Obra Direta	908.474,87	35%	1.086.083,53	31%	1.146.790,15	34%	6%
Custos c/ Provisões MDO	177.830,99	7%	193.431,97	5%	192.995,49	6%	0%
Custos Manutenção de Produção	74.635,85	3%	66.782,73	2%	69.827,18	2%	5%
Custos com Tratamentos Químicos Produção	16.852,77	1%	21.504,42	1%	18.473,09	1%	-14%
Custos Higienização de Produção	19.867,18	1%	25.388,62	1%	32.896,17	1%	30%
Custos Energia e Combustível p/ Produção	85.693,38	3%	396.227,83	11%	394.093,27	12%	-1%
Outros Custos de Produção	149.484,52	6%	416.632,37	12%	473.931,83	14%	14%

Na análise vertical, notamos que o aumento está principalmente relacionado a conta "custos de mão de obra direta", que se destaca em relação às demais contas, representando 31% e 34% do valor total. Esse incremento está diretamente associado com aumento da Receita do período.

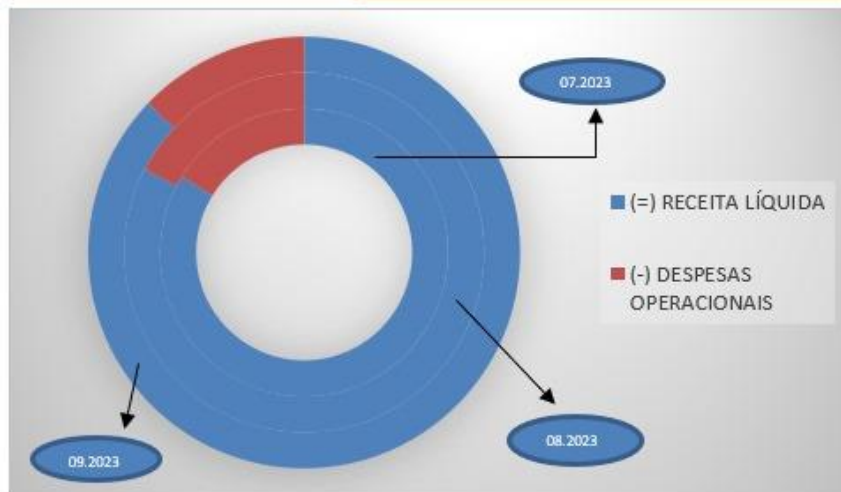
MÊS	08.2023	09.2023
(=) RECEITA LÍQUIDA	3.541.373,62	3.412.432,75
(-) CUSTOS DIRETOS PRODUÇÃO	2.206.051,47	2.329.007,18



Ao analisar o grupo de Despesas Operacionais, é importante destacar o aumento de 51% na conta de Despesas Administrativas. De acordo com a Recuperanda, esse aumento está relacionado aos gastos com honorários advocatícios que influenciou nos resultados. No entanto, essa mesma conta teve o seu percentual reduzido em 32% em setembro, e fomos informados de que houve uma redução no quadro de funcionários do setor administrativo.



(=) RECEITA LÍQUIDA	2.560.210,44	3.541.373,62	3.412.432,75
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	494.048,01	743.282,70	503.384,46



O Resultado Líquido do Exercício registrou lucros de R\$ 425.766,34 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) no mês de agosto e de R\$ 472.640,08 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos) em setembro, equivalentes a cerca de 12% e 14% da Receita Líquida dos períodos analisados.

Portanto, resta evidente que após a formalização do contrato de prestação de serviços com a empresa BMG Foods as demonstrações financeiras passaram a mostrar resultados positivos.

➤ **BALANCETES**

Quanto aos balancetes de agosto e setembro de 2023, embora tenham sido encaminhados a esta Administração Judicial, fomos informados pelo setor contábil da Recuperanda que as contas patrimoniais ali indicadas não refletem a realidade da empresa e que está sendo realizada auditoria interna para regularização, conforme justificativa apresentada pelo contador, Sr. Izaias:

"Em relação as contas patrimoniais estamos conciliando desde 2021, pois recebemos os extratos bancários e documentos extras contábeis



da diretoria em não tínhamos conhecimento. Agora estamos conciliando o financeiro para ver as destinações. Tais com pagamentos de pecuarista e recebimento de clientes. Também está sendo feito um trabalho em cima dos estoques que não espelha a realidade com que está nos balancetes.”

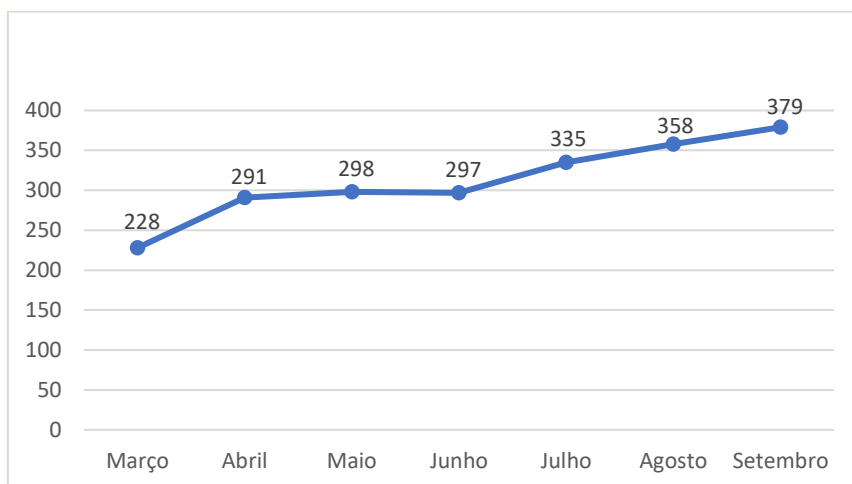
O responsável enviou também um requerimento onde solicita Auditoria Interna de todas as contas, documentação contábil e financeira do exercício de 2022 **(DOC. 3)**.

Assim, esta AJ deixou de realizar a análise dos balancetes, no intuito de evitar trazer informações inverídicas aos autos.

Ademais, considerando que a contabilidade da Recuperanda se comprometeu a encaminhar os referidos documentos regulares em até o dia 31/10/2023, poderão ser objeto de análise do próximo RMA.

B. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Tendo em vista que um dos objetivos da Recuperação Judicial é a manutenção dos postos de emprego, este Administrador Judicial promoveu a análise do quadro de funcionários da Recuperanda, tendo constatado o quanto segue.



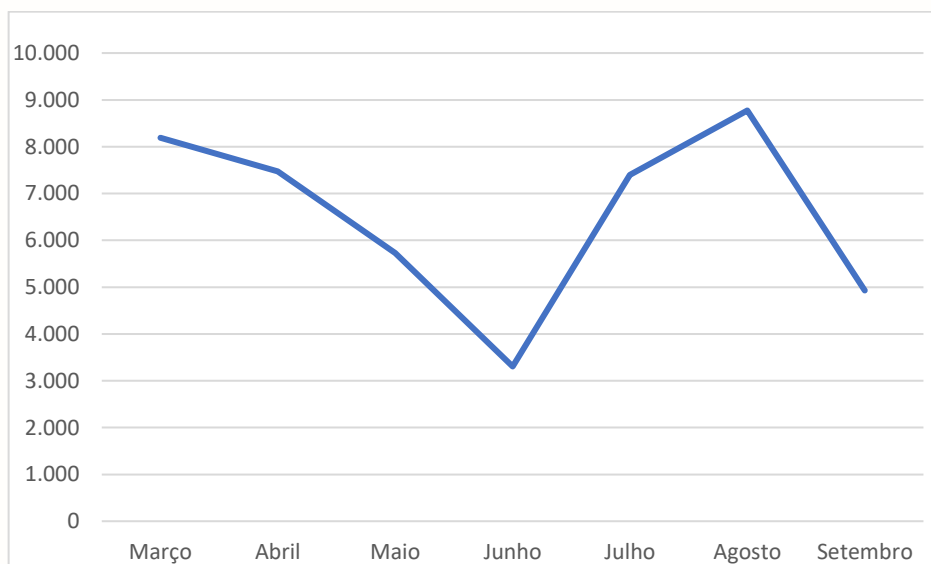
Verifica-se que houve um aumento exponencial na quantidade de funcionários da empresa desde o mês de julho, sendo que, conforme constou no RMA anterior, em julho houve um aumento de 38 (trinta e oito) funcionários em relação ao mês anterior.

Já em agosto, houve um aumento de 23 (vinte e três) funcionários em relação a julho e em setembro houve um aumento de 21 (vinte e um) funcionários em relação a agosto.

Atualmente, a Recuperanda conta com um quadro de pessoal contendo 379 (trezentos e setenta e nove) empregados.

C. DOS RELATÓRIOS DE ABATES POR PERÍODO

Esta Administração Judicial promoveu a análise dos relatórios de abates por períodos, tendo constatado o que se representa no gráfico a seguir apresentado:



Foi noticiado no RMA anterior (Id. 95934633) que os abates da Recuperanda haviam aumentado com o início da vigência do contrato firmado com a BMG Foods, mas que ainda não haviam sido atingidos os abates mínimos previstos no contrato para os meses em questão, e que a Recuperanda teria informado que



continuava em adequação para atingir o mínimo contratado, principalmente com a contratação de funcionários.

Ocorre que no mês de setembro houve uma drástica diminuição de abates frente ao mês de agosto, tendo registrado os seguintes números nesse período:

- **8.773** (oito mil, setecentos e setenta e três) abates em **Agosto**;
- **4.928** (quatro mil, novecentos e vinte e oito abates) em **Setembro**.

Novamente, cumpre-nos expor que não foi atingido o abate mínimo previsto no contrato a partir do mês de setembro, sendo de 12.000 (doze mil) cabeças, o que representa uma diferença de 7.072 (sete mil e setenta e dois) abates e, acumuladas com os abates faltantes dos meses de julho e agosto, ascendem à monta de 10.900 (dez mil e novecentas) cabeças.

Salienta-se que tal diferença poderá ser compensada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme previsão da cláusula 3.4 do contrato id 92872174, porém, é importante observar que nem a quantidade contratada está sendo abatida até o momento.

D. CONCILIAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS COM OS RELATÓRIOS DE CONTAS RECEBIDAS E CONTAS PAGAS

Quanto a este tópico, insta salientar, novamente, que **não foram fornecidos os extratos bancários com a indicação do motivo de cada movimento de entrada e saída**, a fim de possibilitar a confrontação com o “relatório de contas pagas” e “relatório de contas recebidas” de cada mês, mesmo após decorrido o prazo pleiteado na petição de Id. 93641746.

Somente a partir de 01/10/2023 os extratos passaram a ser encaminhados com as informações solicitadas, se encontrando pendente, portanto, detalhamento dos movimentos dos extratos relativos aos meses de MARÇO a SETEMBRO de 2023.



Reitera-se que o referido documento se mostra imprescindível para a compreensão da movimentação financeira da Recuperanda, haja vista o grande número de movimentos diários na conta bancária naquele período.

Dada a sua ausência, este Administrador Judicial promoveu conferência manual dos extratos bancários dos meses de **Agosto e Setembro** de 2023, tendo constatado alguns movimentos de SAÍDA nos extratos bancários sem correspondência nos Relatórios de Contas Pagas, quais sejam:

22/09/2023	2309070 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 CREDISIS JICRED	-R\$ 68.866,13
Transferência de Pix	- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED	
21/09/2023	2309070 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 CREDISIS JICRED	-R\$ 1.771,77
Transferência de Pix	- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED	
11/09/2023	2309070 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 CREDISIS JICRED	-R\$ 1.500,00
Transferência de Pix	- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED	
08/08/2023	2309070 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 CREDISIS JICRED	-R\$ 69.000,00
Transferência de Pix	- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED	

As transferências mencionadas acima têm como destinatária a RIO MACHADO GESTAO FINANCEIRA LTDA (CNPJ 47.542.385/0001-82), empresa de titularidade de CAIO AUGUSTO FAITARONI (sócio administrador da Recuperanda) e MARIANA DALLA VECCHIA FAITARONI.

Questionado por esta Administração Judicial, o setor administrativo da Recuperanda afirmou que alguns boletos não podem ser pagos através da conta da empresa mantida junto à QITECH, razão pela qual são realizadas transferências à conta da RIO MACHADO GESTAO FINANCEIRA LTDA, mantida junto à CREDISIS JICRED, para que esta realize os pagamentos.

Diante disso, esta AJ solicitou extratos da referida empresa que comprovem a destinação de todos os valores transferidos pela Recuperanda, desde Março de 2023, os quais deverão ser apresentados até a data limite de 31/10/2023.



Ademais, não se vislumbrou outras inconformidades nas movimentações financeiras de agosto e setembro de 2023 nos extratos bancários enviados.

E. DETALHAMENTO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA BMG FOODS

Por solicitação desta Administração Judicial, a Recuperanda forneceu planilhas detalhadas dos pagamentos realizados pela BMG Foods nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2023, em decorrência do contrato de prestação de serviços de abate, processamento e embalagem de carne bovina e seus produtos e subprodutos, com início no dia 01/07/2023.

Os detalhamentos, acompanhados das Notas Fiscais emitidas pela BMG Foods, se encontram em anexo ao presente RMA, que passam a ser analisados a seguir:

No mês de JULHO de 2023, foi emitida a Nota Fiscal nº 26.647, no valor de R\$ 2.813.850,00. Contudo, considerando os descontos realizados e despesas a serem reembolsadas, foi pago ao final o equivalente a R\$ 2.010.445,90, conforme se extrai da planilha constante no **DOC 7**.

No mês de AGOSTO de 2023, foram emitidas as Notas Fiscais nº 26.761 e 26.656, que somadas totalizam R\$ 3.536.708,50. Contudo, o valor pago ao final foi de R\$ 2.368.436,22, após considerar os descontos realizados e despesas reembolsadas, todos detalhados no **DOC 8**.

No mês de SETEMBRO de 2023, foi emitida a Nota Fiscal nº 26.850, no valor de R\$ 3.926.488,80. Após deduzidos os descontos e acrescidas as despesas a serem reembolsadas, o pagamento realizado ao final foi de R\$ 2.957.106,79, conforme detalhado no **DOC 9**.

Ademais, foi possível verificar que os descontos que vêm sendo realizados pela BMG Foods compreendem, principalmente: a) a devolução do adiantamento previsto na cláusula 3.2 do contrato (Id. 92872174), que se dará em 10 parcelas; b) o aluguel da planta frigorífica, que passou a ser pago pela BMG diretamente à



arrendante; c) as parcelas do termo aditivo Id. 95935551, que dizem respeito ao acordo para pagamento dos aluguéis em atraso. Outros descontos envolvem multas contratuais por desossa não realizada e custo de desossa externa, além de outros motivos, conforme se vê abaixo:

BMG - RIO BEEF 10.989.834/0027-64 - MÊS JULHO 2023			
Fornecedor	Descrição	Vencimento	Valor
RIO BEEF	MULTA DESOSSA	04/07/2023	R\$ 112.198,75
MATERJIPA	HORA MAQUINA DESEMBARQUE PALLET	05/07/2023	R\$ 510,00
INSPETOR YOUSSEF	ADIANTAMENTO PARA PGTO HALAL ATRASADO	19/07/2023	R\$ 9.000,00
GUARUJA SOLDAS	COMPRA DE PEÇAS PARA INSTALAÇÃO MAQUINA DE VACUO	25/07/2023	R\$ 4.397,00
GUARUJA SOLDAS	COMPRA DE PEÇAS PARA INSTALAÇÃO MAQUINA DE VACUO	26/07/2023	R\$ 89,76
ENERGISA	ENERGIA		R\$ 284.564,39
RIO BEEF	VALOR ADIANTAMENTO CONTRATO ALUGUEL	04/07/2023	R\$ 50.000,00
RIO BEEF	VALOR ADIANTAMENTO SOLICITADO POR EDUARDO	03/08/2023	R\$ 200.000,00
BMG	DEOSSA EXTERNA	31/07/2023	R\$ 116.948,34
BMG	DEOSSA EXTERNA	31/07/2023	R\$ 200.045,94
BMG - RIO BEEF 10.989.834/0027-64 - MÊS AGOSTO 2023			
Fornecedor	Descrição	Vencimento	Valor
BMG	PROCESSAMENTO CARNE COM OSSO JULHO 8.520 PEÇAS 2.130 CBÇS MULTA U\$25,00/CBÇ CLÁUSULA 4.10	21/08/2023	R\$ 264.748,35
BMG	MULTA DESOSSA	21/08/2023	R\$ 112.198,70
BMG - RIO BEEF 10.989.834/0027-64 - MÊS AGOSTO 2023			
Fornecedor	Descrição	Vencimento	Valor
BMG	PROCESSAMENTO CARNE COM OSSO AGOSTO 392 PEÇAS 98 CBÇS MULTA U\$25,00/CBÇ	DIF. JULHO NF 429	R\$ 12.077,38
BMG	PROCESSAMENTO CARNE COM OSSO AGOSTO 4.646 PEÇAS 1.162 CBÇS MULTA U\$25,00/CBÇ	05/09/2023	R\$ 143.203,21
RIO BEEF	ALUGUEL PLANTA INDUSTRIAL FRIGORÍFICA		R\$ 313.000,00
RIO BEEF	ADITIVO ALUGUEL PARCELA 1/5 (DEMAIS PARCELAS 300MIL)		R\$ 308.321,06
RIO BEEF	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO INICIAL 2/10		R\$ 246.477,12
BMG - RIO BEEF 10.989.834/0027-64			
Fornecedor	Descrição	Vencimento	Valor
BMG	MULTA DESOSSA	20/09/2023	R\$ 112.198,70
DESPESAS RIO BEEF A DESCONTAR			
Fornecedor	Descrição		Valor
BMG	COMPRA DE PRODUTOS BMG DESTINO REFEITÓRIO RIO BEEF		R\$ 145.838,93
RIO BEEF	ALUGUEL MENSAL PLANTA INDUSTRIAL FRIGORÍFICA		R\$ 313.200,00
RIO BEEF	ADITIVO ALUGUEL PLANTA INDUSTRIAL FRIGORÍFICA PARCELA 2/5		R\$ 300.000,00
RIO BEEF	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO INICIAL BMG 3/10 U\$50.000,00	50.000,00	R\$ 257.600,00

Por fim, cumpre ressaltar que não foram verificadas inconformidades nas informações prestadas, estando de acordo com os valores recebidos pela Recuperanda em sua conta mantida junto à QITECH no período de JULHO a SETEMBRO de 2023.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A. INADIMPLEMENTO DE DÉBITOS EXTRAJUDICIAIS

Foi noticiado nestes autos, através dos RMAs juntados nos Id's 92872167 e 95934633, que a Recuperanda vinha contraindo novas dívidas após o deferimento



do processamento da recuperação judicial, os quais não são sujeitos à recuperação judicial, por se tratarem de créditos extraconcursais.

Intimada a se manifestar nas duas oportunidades, a Recuperanda o fez das seguintes formas:

- Apresentou a petição de Id. 93641746, onde informa que a realização do contrato firmado com a BMG Foods traria maior constância e previsibilidade, possibilitando o pagamento dos referidos débitos, assim como dos credores concursais;
- Apresentou a petição de Id. 96756071, informando que os débitos extraconcursais estão sendo negociados.

Cumprir registrar que a Recuperanda não informou quais são os débitos extraconcursais que permanecem inadimplentes, nem o planejamento de pagamento desses credores, o que foi requerido por esta AJ no tópico 4.B do RMA Id. 95934633.

Em consulta ao sistema PJe do TJRO - 1º Grau, foi possível verificar que foram distribuídas diversas demandas após o ajuizamento da presente recuperação judicial, sendo que 17 (dezessete) permanecem ativas, dentre as quais 14 (quatorze) tem como objeto créditos EXTRACONCURSAIS, conforme detalhamento abaixo:

Autos	Data da autuação	Credor	Classe processual	Valor da causa	Classificação do crédito
7012509-34.2023.8.22.0005	18/10/2023	JOSE ROBERTO DE LIMA	EXECUÇÃO	R\$ 13.970,61	EXTRACONCURSAL
7012430-55.2023.8.22.0005	17/10/2023	PAULO FELBK DE ALMEIDA FILHO	EXECUÇÃO	R\$ 57.988,95	EXTRACONCURSAL
7012071-08.2023.8.22.0005	05/10/2023	ODUVALDO VIEIRA LIMA	PROC. COMUM	R\$ 24.104,96	EXTRACONCURSAL
7011747-18.2023.8.22.0005	29/09/2023	GEICILENE RAFAEL PEREIRA	EXECUÇÃO	R\$ 25.591,49	EXTRACONCURSAL
7014867-78.2023.8.22.0002	27/09/2023	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROC. COMUM	R\$ 828.728,10	EXTRACONCURSAL
7011543-71.2023.8.22.0005	26/09/2023	ENELY VIEIRA	MONITÓRIA	R\$ 62.336,63	EXTRACONCURSAL
7011394-75.2023.8.22.0005	22/09/2023	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA	EXECUÇÃO	R\$ 50.308,49	EXTRACONCURSAL
7011342-79.2023.8.22.0005	21/09/2023	BEDA ANTONIO TARNOSCHI JUNIOR	EXECUÇÃO	R\$ 49.270,25	EXTRACONCURSAL
7011341-94.2023.8.22.0005	21/09/2023	LUIZ ARDISSON	EXECUÇÃO	R\$ 37.358,19	EXTRACONCURSAL
7011340-12.2023.8.22.0005	21/09/2023	ANTONIO ALVES DOS REIS	EXECUÇÃO	R\$ 64.870,14	EXTRACONCURSAL
7007779-92.2023.8.22.0000	08/09/2023	ESTADO DE RONDONIA	EXECUÇÃO FISCAL	R\$ 380.731,92	EXTRACONCURSAL
7007778-10.2023.8.22.0000	08/09/2023	ESTADO DE RONDONIA	EXECUÇÃO FISCAL	R\$ 6.171.029,82	EXTRACONCURSAL
7010337-22.2023.8.22.0005	31/08/2023	JUCIMAR VALDELINO DUARTE	MONITÓRIA	R\$ 97.767,52	EXTRACONCURSAL
7009836-68.2023.8.22.0005	22/08/2023	NADILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	MONITÓRIA	R\$ 44.455,00	EXTRACONCURSAL
7004655-86.2023.8.22.0005	25/04/2023	REMONEZE, LIMA E GOTAS ADVOGADOS	CUMPRIMENTO PROV. SENTENÇA	R\$ 41.322,35	CONCURSAL
7004349-20.2023.8.22.0005	01/09/2023	COJIPA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R\$ 3.936,59	CONCURSAL
7001389-64.2023.8.22.0014	15/02/2023	ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R\$ 22.267,87	CONCURSAL



Diante disso, esta AJ **requer nova intimação da Recuperanda, para informar nos autos quais são os débitos extraconcursais que permanecem inadimplentes, bem como para que apresente um planejamento de pagamento desses credores.**

Ademais, alerta novamente que o inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial pode levar à convalidação em falência, nos termos do art. 73, §1º da LREF.

B. NOVAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Foi verificado o ajuizamento de 1 (uma) nova reclamação trabalhista, após a elaboração do RMA de Id. 95934633, a qual se encontra detalhada a seguir:

Distribuição	Reclamante	Processo
08/09/2023	Luciano Heleno Sales	0000745-77.2023.5.14.0092

Procedida a análise dos autos do processo supramencionado, verificou-se que se encontra em fase de conhecimento e, caso seja julgada procedente, constituirá crédito de natureza extraconcursal, visto que possui fato gerador posterior ao pedido de recuperação judicial.

C. INADIMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Na decisão de id 88787961, o Nobre Juízo fixou os honorários da Administração Judicial em 3% sobre o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, a serem pagos em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e 6 (seis) parcelas semestrais no valor de R\$ 257.187,82 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme cronograma apresentado a seguir:



Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
05/04/2023	R\$ 60.000,00	05/04/2024	R\$ 60.000,00	05/04/2025	R\$ 60.000,00	05/04/2026	R\$ 60.000,00
05/05/2023	R\$ 60.000,00	05/05/2024	R\$ 60.000,00	05/05/2025	R\$ 60.000,00	05/05/2026	R\$ 60.000,00
05/06/2023	R\$ 60.000,00	05/06/2024	R\$ 60.000,00	05/06/2025	R\$ 60.000,00	05/06/2026	R\$ 60.000,00
05/07/2023	R\$ 257.187,82	05/07/2024	R\$ 257.187,82	05/07/2025	R\$ 257.187,82	05/07/2026	R\$ 60.000,00
05/08/2023	R\$ 60.000,00	05/08/2024	R\$ 60.000,00	05/08/2025	R\$ 60.000,00	05/08/2026	R\$ 60.000,00
05/09/2023	R\$ 60.000,00	05/09/2024	R\$ 60.000,00	05/09/2025	R\$ 60.000,00	05/09/2026	R\$ 60.000,00
05/10/2023	R\$ 60.000,00	05/10/2024	R\$ 60.000,00	05/10/2025	R\$ 60.000,00	05/10/2026	R\$ 60.000,00
05/11/2023	R\$ 60.000,00	05/11/2024	R\$ 60.000,00	05/11/2025	R\$ 60.000,00	05/11/2026	R\$ 60.000,00
05/12/2023	R\$ 60.000,00	05/12/2024	R\$ 60.000,00	05/12/2025	R\$ 60.000,00	05/12/2026	R\$ 60.000,00
05/01/2024	R\$ 257.187,82	05/01/2025	R\$ 257.187,82	01/01/2026	R\$ 257.187,82	05/01/2027	R\$ 60.000,00
05/02/2024	R\$ 60.000,00	05/02/2025	R\$ 60.000,00	05/02/2026	R\$ 60.000,00	05/02/2027	R\$ 60.000,00
05/03/2024	R\$ 60.000,00	05/03/2025	R\$ 60.000,00	05/03/2026	R\$ 60.000,00	05/03/2027	R\$ 60.000,00

Cumpra-se informar que, atualmente, a Recuperanda se encontra inadimplente em relação aos honorários desta Administradora Judicial em razão da importância de **R\$ 117.187,82 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, referente ao saldo remanescente da parcela semestral no valor de R\$ 257.187,82, vencida em 05/07/2023, adimplida parcialmente em 20/10/2023, conforme planilha abaixo:

VENCIMENTO	VALOR	LIQUIDADO
05/04/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
05/05/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
05/06/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
05/07/2023	R\$ 257.187,82	R\$ 140.000,00
05/08/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
05/09/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
05/10/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Ademais, considerando que a Recuperanda foi intimada por este Juízo a comprovar no processo o pagamento dos honorários do administrador judicial, no prazo de cinco dias, conforme se depreende do despacho de Id. 97303694, faz-se necessário aguardar o decurso do prazo em questão.

D. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS – ART. 8º DA LREF

A publicação do 2º Edital de Intimação (Id. 95078921) deu início ao prazo de 10 (dez) dias para que qualquer credor, a devedora ou seus sócios ou o Ministério



Público apresentassem ao juiz impugnação contra a relação de credores, na forma do art. 8º da LREF.

Até o presente momento, foram distribuídos 24 (vinte e quatro) processos, sendo que desses, 8 (oito) são pedidos de habilitação de crédito, 15 (quinze) são impugnações por divergência de crédito e 1 (uma) impugnação por divergência de classe. Segue a planilha detalhada:

Autos	Data da autuação	Credor	Tipo de impugnação	Benefício econômico pretendido
7010367-57.2023.8.22.0005	01/09/2023	JOSE AUGUSTO POAN SILVEIRA CHAVES	Habilitação	R\$ 3.789.829,41
7010389-18.2023.8.22.0005	01/09/2023	ALLIANZ SEGUROS S/A	Divergência de classe	R\$ -
7010858-64.2023.8.22.0005	12/09/2023	ANTONIO GONCALVES FERREIRA	Habilitação	R\$ 51.239,27
7010949-57.2023.8.22.0005	14/09/2023	EDILSON ANTONIO DE SOUZA	Habilitação	R\$ 13.398,40
7010950-42.2023.8.22.0005	14/09/2023	JESUS JOSE DE SOUZA	Habilitação	R\$ 14.338,97
7011092-46.2023.8.22.0005	18/09/2023	DANIELE COSTA PAIAO	Habilitação	R\$ 20.658.935,67
7011241-42.2023.8.22.0005	20/09/2023	ANTONIO GONCALVES FERREIRA	Habilitação	R\$ 51.239,27
7011295-08.2023.8.22.0005	20/09/2023	CLAUDIO DA SILVA MOREIRA	Habilitação	R\$ 92.710,76
7011586-08.2023.8.22.0005	26/09/2023	ALEXANDRE YAGUE FROES	Divergência de crédito	R\$ 14.668,00
7011587-90.2023.8.22.0005	26/09/2023	ARMANDO CASTANHEIRA FILHO	Divergência de crédito	R\$ 676.814,99
7011588-75.2023.8.22.0005	26/09/2023	EDER BATISTA	Divergência de crédito	R\$ 1.648,16
7011589-60.2023.8.22.0005	26/09/2023	FRANCISCO CARLOS JULIANO NICOLIELO JUNIOR	Divergência de crédito	R\$ 16.849,39
7011590-45.2023.8.22.0005	26/09/2023	GUSTAVO JOSE SARTOR	Divergência de crédito	R\$ 34.110,56
7011591-30.2023.8.22.0005	26/09/2023	JOSE RIBEIRO PINTO	Divergência de crédito	R\$ 17.503,20
7011592-15.2023.8.22.0005	26/09/2023	JOSIANE VITORINO MILIORANSA	Divergência de crédito	R\$ 12.813,17
7011593-97.2023.8.22.0005	26/09/2023	JUSSARA CRISTINA HOFFMANN	Divergência de crédito	R\$ 25.337,33
7011594-82.2023.8.22.0005	26/09/2023	LAZARO PEREIRA COUTINHO NETO	Divergência de crédito	R\$ 5.866,96
7011595-67.2023.8.22.0005	26/09/2023	MAGNA BORGES SOBRAL BATISTA	Divergência de crédito	R\$ 7.940,01
7011596-52.2023.8.22.0005	26/09/2023	MARIA JOSE MOTA DE OLIVEIRA PRADO	Divergência de crédito	R\$ 9.549,04
7011597-37.2023.8.22.0005	26/09/2023	ROBERSON GOMES	Divergência de crédito	R\$ 41.136,58
7011598-22.2023.8.22.0005	26/09/2023	SEBASTIAO MAURI STOCO	Divergência de crédito	R\$ 116.652,60
7011600-89.2023.8.22.0005	26/09/2023	MARIO CESAR TORRES MENDES	Divergência de crédito	R\$ 875.714,45
7011685-75.2023.8.22.0005	28/09/2023	JARES AMADO DA SILVA	Divergência de crédito	R\$ 106.189,81
7011751-55.2023.8.22.0005	29/09/2023	SATEL DE SANTOS TRANSPORTES LTDA	Habilitação	R\$ 52.457,02
			TOTAL:	R\$ 26.686.943,02

Como se vê, a soma do benefício econômico pretendido nesses incidentes alcança a monta de R\$ 26.686.943,02 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e dois centavos), podendo aumentar consideravelmente o passivo sujeito à recuperação judicial que compõe o Quadro Geral de Credores.



5. ATUAL FASE PROCESSUAL E PRÓXIMOS PASSOS

O 2º Edital de Intimação de Credores foi expedido nos autos sob o Id. 95078921, tendo sido disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional no dia 11/09/2023, considerando como data de publicação o dia 12/09/2023.

A publicação do referido edital deu início ao prazo de 10 (dez) dias para que qualquer credor, a devedora ou seus sócios ou o Ministério Público apresentassem ao juiz impugnação contra a relação de credores, na forma do art. 8º da LREF.

Conforme exposto no tópico anterior, até a presente data foram apresentadas 24 (vinte e quatro) impugnações à relação de credores, por meio de incidentes processuais vinculados à recuperação judicial. Portanto, nos próximos dias esta AJ apresentará seu parecer em cada um deles, a fim de subsidiar a decisão do Juízo.

A publicação do edital em questão também deu início ao prazo de 30 (trinta) dias para que qualquer credor manifestasse ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial apresentado no Id. 90991907, na forma do art. 55 da LREF.

Da análise dos autos, é possível verificar que foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, razão pela qual o D. Juízo do feito convocou a Assembleia Geral de Credores, nos exatos termos do art. 56 da LREF, conforme se depreende da decisão de Id. 97303694.

Cumpra registrar que o comparecimento dos credores na Assembleia Geral de Credores é imprescindível para que exerçam seu direito de voto, podendo resultar na aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise dos documentos contábeis e gerenciais, verificou-se que a Recuperanda apresentou LUCRO nos meses de agosto e setembro de 2023, sendo de R\$ 425.766,34 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) no mês de agosto e de R\$ 472.640,08 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos) em setembro, o que foi demonstrado no tópico **3.A**.

Também foi registrado um aumento no quadro de pessoal da Recuperanda, sendo que no fechamento do mês de setembro a devedora passou a contar com 379 (trezentos e setenta e nove) funcionários, o que representa um aumento de 151 (cento e cinquenta e um) postos de emprego em comparação ao mês de março de 2023, quando houve o deferimento do processamento da RJ, conforme apresentado no tópico **3.D**.

Foi constatado um aumento no número de abates no mês de agosto, quando foram registrados 8.773 (oito mil setecentos e setenta e três), contudo, houve uma redução no mês de setembro, com 4.928 (quatro mil novecentos e vinte e oito) abates, conforme demonstrado no tópico **3.C**.

No tópico **3.E**, foi possível apresentar o detalhamento dos pagamentos realizados pela BMG Foods, em decorrência do contrato de prestação de serviços de abate, processamento e embalagem de carne bovina e seus produtos e subprodutos, nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2023, com base nas planilhas e Notas Fiscais fornecidos pela Recuperanda.

Como ponto de atenção, foi informado no tópico **4.A** que a Recuperanda permanece com débitos extraconcursais inadimplidos, não tendo trazido aos autos um detalhamento, nem apresentado um plano de pagamento, o que foi solicitado no RMA de Id. 95934633.

Além disso, foi informado que a Recuperanda permanece inadimplente em relação à remuneração desta Administradora Judicial, embora tenha realizado um



adimplemento substancial nos últimos dias, estando inadimplente atualmente em razão da importância de R\$ 117.187,82 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme apontado no tópico **4.C**.

Ademais, considerando que na decisão de Id. 97303694 constou determinação para que a Recuperanda apresentasse os documentos solicitados pela Administração Judicial, bem como que foi apresentada manifestação pela Recuperanda no Id. 97636780 informando que os documentos estavam sendo encaminhados, cumpre registrar que no RMA de Id. 95934633 foi solicitado que a Recuperanda apresentasse: a) extratos bancários com a indicação do motivo de cada movimento de entrada e saída; b) detalhamento dos débitos extraconcursais que permanecem inadimplentes e plano de pagamento; c) detalhamento utilizado pela BMG Foods para o pagamento dos abates realizados no mês de Julho. E dentre os documentos acima relacionados, somente o item "c" foi apresentado até o presente momento, permanecendo pendentes os itens "a" e "b".

Ainda, cumpre registrar que no decorrer da elaboração do presente RMA foram solicitados novos documentos, julgados por esta AJ como necessários para que haja a devida fiscalização e transparência. Portanto, para melhor visualização, passa-se a elencar a seguir todas as atuais pendências documentais:

- a) Apresentação dos extratos bancários da Recuperanda conciliados, contendo o motivo de cada movimento, desde o mês de março de 2023;
- b) Apresentação dos extratos da RIO MACHADO GESTAO FINANCEIRA LTDA para comprovar a destinação de todos os valores recebidos da Recuperanda, desde março de 2023; (*nova solicitação*)
- c) Apresentação dos Balancetes corrigidos, desde março de 2023, após a finalização da auditoria interna; (*nova solicitação*)
- d) Apresentação de detalhamento dos débitos extraconcursais e planejamento de pagamento.



Por derradeiro, este auxiliar fica à disposição deste Juízo para disponibilizar qualquer informação adicional que entender pertinente.

MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administradora Judicial

RODRIGO TOTINO
Advogado - OAB/RO 6.338

CAIO FELIPE DE MORAIS
Advogado - OAB/RO 10.520

FERNANDA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Contadora - CRC 9885-RO

